

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao art. 475 constante do PLP nº 108/2024 a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 475.

.....

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, e a sociedade civil, por meio de suas entidades setoriais, poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata esse artigo.....” (NR)

Leia-se:

“Art. 475.

.....

§ 7º O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, em decorrência do exercício de suas competências, a sociedade civil e entidades setoriais poderão oferecer subsídios para a avaliação quinquenal de que trata esse artigo.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As presentes emendas têm por objetivo 1) aprimorar a redação do art. 475, de forma a explicitar a necessidade de participação ampla da sociedade civil no processo de avaliação quinquenal da CBS e do IBS previsto no PLP nº 108/2024, e 2) prever, também no art. 476, a ampla participação social no processo de avaliação quinquenal do imposto seletivo, conforme previsto no PLP nº 108/2024 e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.



A alteração proposta busca explicitar que essa participação deve contemplar a sociedade civil de forma ampla, não se restringindo apenas aos setores econômicos e produtivos. Considerando que a Reforma Tributária impacta diversos segmentos da dinâmica social e econômica do país, é fundamental que organizações da sociedade civil (ONGs, fundações filantrópicas, movimentos sociais, associações de consumidores e entidades acadêmicas) sejam igualmente incluídas.

A expressão “entidades setoriais” é ambígua e tende, no uso administrativo e jurisprudencial, a ser interpretada por referência a associações com base em setores econômicos (associações empresariais, sindicatos patronais, câmaras setoriais). Essa ambiguidade abre espaço para interpretações restritivas excluindo demais entidades da sociedade civil organizada, que não têm vínculo com os setores econômicos, limitando, na prática, sua participação nas “ofertas de subsídios” para a avaliação quinquenal.

A proposta visa dar maior clareza e ampliar a participação social nos processos de avaliação quinquenal estabelecidos na reforma tributária, em consonância à vontade manifesta pelo relator ao modificar o texto oriundo da Câmara. Estamos certos de que a ampliação da participação reforça a legitimidade social no processo avaliativo e aprimora a qualidade do debate técnico, garantindo ao poder público subsídios mais representativos e plurais para a tomada de decisão

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

